

EXCELENTÍSSIMO SR. DE. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE./RS.

Processo nº 5255923-74.2023.8.21.0001

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, MUNICRED. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, devidamente qualificada nos autos do **Pedido de Autofalência** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer:

1. Na r. sentença que decretou a falência da Liquidanda restou consignado: “[...] *Fixo o termo legal em 01/09/2023, correspondente ao nonagésimo dia contado do pedido de falência [...]*”

Cabe salientar que o Ato nº. 1.361, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2023, que decretou a liquidação extrajudicial da ora peticionária, fixou o termo legal da liquidação extrajudicial em 17 de dezembro de 2022.

2. Determinou ainda a r. decisão:

c) **considerando que a falida está representada por advogados em Juízo**, as Declarações do art. 104, I, alíneas “a” a “g” da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por rescrito, firmada pela falida, nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo, no prazo de 15 dias a contar desta decisão

Ocorre que as advogadas subscritoras do pedido de falência, e cadastradas nos autos, foram constituídas pelo Liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, sendo imprescindível a intimação dos administradores/falidos para prestar as declarações do art. 104, inciso I.

3. Com efeito, requer a petionária a intimação dos falidos para prestar as declarações em juízo, vez que as procuradoras constituídas não representam os administradores.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024.

Pp. Luciana de Castro Machado
OAB/MG 58.086

Pp. Renata Manso Soares
OAB/MG 118.498